ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI N. 26, DE 1 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RPPS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1. Autoriza a suspensão do pagamento das parcelas dos parcelamentos celebrados com o Instituto Próprio de Previdência Social do Município de Anchieta, referentes às contribuições previdenciárias patronais devidas, nos termos do § 2 do artigo 9 da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020.

§ 1. A autorização a que se refere o caput do artigo é relacionada às parcelas com vencimento entre 1 de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 2. As parcelas, cujo pagamento forem suspensas, serão pagas conforme previsto no artigo 2 da Lei Complementar n. 173/2020.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 1 de junho de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

Fabrício Petri

CÂMARA ANCHIETA 03/06/2020 11:23 - 000311 01/02

Assinado digitalmente por RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA:09899921793
Data: 05/06/2020 13:35:12

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM N. 07, DE 1 DE JUNHO DE 2020.

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal encaminho à esta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização legislativa para suspender o pagamento dos parcelamentos celebrados com o RPPS.

Dentre as medidas para socorrer os Estado e Municípios, o Governo Federal lançou Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, através da Lei Complementar n. 173, promulgada em 27 de maio de 2020.

Dentre as medidas para minimizar os impactos nas contas públicas, o artigo 9 da norma legislativa nacional prevê a hipótese de suspensão do parcelamento com o INSS e, também, com o RPPS. Neste último caso, há necessidade de autorização do Legislativo local, conforme impõe o § 2:

> Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.
> § 1º (VETADO).
> § 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Em meio à crise financeira provocada pela pandemia, a suspensão dos parcelamentos contribuirá para que seja aplicado o recurso temporariamente economizado em ações de combate ao Covid-19, em outras ações voltadas para a recuperação da econômica local e para manutenção das despesas habituais da municipalidade.

Vale a pena ressaltar que não haverá impacto nas contas do IPASA, uma vez que a autorização legislativa prevê somente suspensão de parcelas que serão quitadas a partir de janeiro de 2022.

Por ser matéria de grande relevância e de interesse público imediato, requer que a matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da LOM.

Anchieta/ES, 1 de junho de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri